

PROJETO DE LEI ____/2018

***“ Estabelece condição para
demolição de prédios e
equipamentos públicos no
município de Guaíba,
e dá outras providências”.***

Art. 1º - Para a demolição dos prédios públicos no território urbano e rural pertencentes ao município Guaíba RS, somente poderão ser procedidos mediante prévia autorização legislativa.

Art. 2º - O pedido de autorização legislativa será sempre acompanhado de Laudo Técnico de Inspeção Predial, que identifique o imóvel a ser demolido e sem condições de habilitação.

Art.3º - Ficam os prédios e outras construções públicas que estiverem arrendados ou cedidos em regime de concessão ou convênio submetidos igualmente aos preceitos desta lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Justificativa

Tem como objetivo a apreciação desta casa legislativa toda e qualquer intenção de demolição de Patrimônio Público, sendo submetido a votação de plenário.

Para autorização de eventual desejo de demolição de qualquer espécie de construção pública, com o principal objetivo de acautelar atitudes do Poder Executivo, que venham a ser contestáveis pela população.

Atenciosamente,

Professora Claudinha Jardim,
Vereadora/Democratas,
Guaíba/RS.

